



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Segunda-feira • 9 de Abril de 2018 • Ano • Nº 2741

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Índice

Decretos	-----	01 até 04.
Licitações	-----	05 até 19.
Contratos	-----	20 até 21.
Atos Administrativos	-----	22.

Decretos



RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 336/2018

Publicado em 03 de abril de 2018, edição nº 2736:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **JHONNY SHIMADA INOMATA**, para o cargo de **CHEFE DO SETOR DE COMBATE A CONSTRUÇÕES IRREGULARES SEDE, SÍMBOLO CC16**, constante da Lei Municipal nº 636/2017, atualmente em vigor.

LEIA-SE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **JOHNNY SHIMADA INOMATA**, para o cargo de **CHEFE DO SETOR DE COMBATE A CONSTRUÇÕES IRREGULARES SEDE, SÍMBOLO CC16**, constante da Lei Municipal nº 636/2017, atualmente em vigor.

Mata de São João, 09 de abril de 2018.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

Gestor - Otavio Marcelo Matos De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass de Comunicação
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro Administrativo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EINFZX3DK0GJ/NHXGW1RRQ



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

C.N.P.J.: 13.805.528/0001-80

Município: Mata de São João

DECRETO Nº 0359/18 de Abril de 2018

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação
no Orçamento Programa 2018.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 000672/17 de 8 de NOVENBRO de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.02 - GABINETE DO PREFEITO

(3) 3.3.50.41.00.00.00.2.003-00.1.0000 - Contribuições Instituições Privadas s/ Fins Lucrat 17.000,00
(3) 3.3.50.41.00.00.00.2.003-00.1.0000 - Contribuições Instituições Privadas s/ Fins Lucrat 17.278,47

Total da Unidade: 34.278,47

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

05.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

(110) 3.3.90.30.00.00.00.2.015-09.2.0015 - Material de Consumo 19.031,00
(114) 3.3.90.30.00.00.00.2.015-09.2.0015 - Material de Consumo 82.370,60

Total da Unidade: 101.401,60

09 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

09.09 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

(199) 3.3.90.39.00.00.00.2.036-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00
(199) 3.3.90.39.00.00.00.2.036-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 275.000,00

Total da Unidade: 280.000,00

Total Suplementação: 415.680,07

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.02 - GABINETE DO PREFEITO

(5) 3.3.90.36.00.00.00.2.003-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 5.000,00
(6) 3.3.90.39.00.00.00.2.003-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 17.000,00
(6) 3.3.90.39.00.00.00.2.003-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 17.278,47

Total da Unidade: 39.278,47

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

(37) 4.6.90.71.00.00.00.2.008-00.1.0000 - Principal da Dívida Contratual Resgatada 275.000,00

Total da Unidade: 275.000,00

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

05.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

(54) 4.4.90.51.00.00.00.1.003-09.2.0015 - Obras e Instalações 19.031,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
C.N.P.J.: 13.805.528/0001-80
Município: Mata de São João

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

05.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

(289) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.122-09.2.0015 - Material de Consumo

82.370,60

Total da Unidade:

101.401,60

Total Anulação:

415.680,07

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 6 de Abril de 2018.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

Resumo por Fonte:

	Adição	Redução
Fonte: 0.1.00	314.278,47	314.278,47
Fonte: 9.2.15	101.401,60	101.401,60
Total:	415.680,07	415.680,07



RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 362/2018

Publicado em 06 de abril de 2018, edição nº 2740:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **MARIANE DOS SANTOS FRANÇA SANTANA**, para o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**.

LEIA-SE:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **MARIANE SANTOS FRANÇA SANTANA**, para o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**.

Mata de São João, 09 de abril de 2018.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

**CNPJ Nº 13.805.528/0001-80
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº. 1.056/2018. Pregão Eletrônico nº. 16/2018- REGISTRO DE PREÇOS. Objeto Aquisição de lixeiras a serem utilizadas nas praças e vias públicas do Município de Mata de São João/BA. **Contratado (a): Empresa: PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP** que apresentou o menor preço de **R\$ 73.627,20** (Setenta e três mil seiscentos e vinte sete reais e vinte centavos) referente ao **Lote Único. Data da Homologação/ Adjudicação: 09/04/2018. OTAVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito. Publicado por: Marcella Patrícia Pereira Rocha – Pregoeira Oficial do Município de Mata de São João.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

CNPJ Nº 13.805.538/0001-80

CNPJ Nº 11.144.137/0001-36

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RETI RATIFICAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 3.648/2018, oriundo do Processo Administrativo nº. 13.775/2017. Pregão Eletrônico Nº. 26/2017 - REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção de material gráfico para atender as necessidades das secretarias e órgãos municipais vinculados a Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA. **TERMO ADITIVO DE RETI RATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Razões:** Retificação da **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EMPRESAS REGISTRADAS, Subitem 1.2.** e Ratificação das demais Cláusulas. **Empresas Contratadas:** RICK ALISSON OLIVEIRA DA SILVEIRA 82236593520, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 15.541.795/0001-12 e Empresa: J M GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 00.149.796/0001-49. **Data da Assinatura:** 09/04/2018. **Publicado por:** Marcella Patrícia Pereira Rocha – Pregoeira Oficial do Município de Mata de São João.



ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de fundada no artigo 25, inciso II, c/c 13, V da Lei 8.666/93.

Processo nº 4746/2018

Ratifico a contratação pretendida com base no artigo 13, 25 e 26 da Lei 8.666/93.

Em 09 de abril de 2018.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de licitação fundada no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Processo nº 5088/2018.

Ratifico a contratação pretendida com base no artigo 26 da Lei 8.666/93.

Em 09 de abril de 2018.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



CONTRATO Nº. 094/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NA FORMA DO ART. 25, INCISO II COMBINADO COM O ARTIGO 13 INCISO V, DA LEI FEDERAL 8.666/93 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO E ANDREA SIMAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

O Município de Mata de São João, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Mata de São João, na Rua Luiz Antônio Garcez, sino, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, neste ato representado pelo seu Exmo. Prefeito, Sr. Otávio Marcelo Matos de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.252.535-68, doravante designado CONTRATANTE, e a sociedade de advogados ANDREA SIMAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.655.100/0001-03, com sede na Rua Frederico Simões, nº 85, Edifício Empresarial Simosen, Salas 607 a 610, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-774, por sua vez, representada, pela Srª. Andréa Rodrigues Simas Castro, pessoa física, inscrita na OAB/BA sob nº 16.230, CPF nº 887.401.295-00, ora designada CONTRATADA, decidem firmar o presente contrato cujo objeto consiste na prestação de serviços de consultoria jurídica de notório saber e advocacia contenciosa de expertise, tendo em vista o quanto estipulado nas Cláusulas seguintes e do qual fica fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, processo administrativo nº 4746/2018, de 19/03/2018, o qual contém a inexigibilidade de licitação fundada no art. 25, inciso II



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João - BA
el.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br





da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública e a Proposta do Contratado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços profissionais no interesse do Município de Mata de São João visando o acompanhamento de demandas jurídicas, presentes e futuras, as quais relacionadas ao Direito Ambiental, em especial nas ações de complexidade máxima perante Instâncias Superiores, notadamente os processos judiciais N°s 002099-90.2017.8.05.0000 e Reclamação Constitucional N° 29.107, esta em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a especificidade, e importância da matéria, bem como todos os seus apensos e correlatos, em qualquer Tribunal e Instância do País, e processos administrativos a respeito da mesma matéria, especialmente quando envolver captação, tratamento e distribuição de água, captação, tratamento e destinação de esgoto, meio ambiente relacionado a recursos hídricos, serviço público de saneamento ambiental, além do assessoramento ao Município de Mata de São João/BA em relação à sua competência executiva comum de proteção ao meio ambiente, ditada pelo artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o enfrentamento do contencioso judicial inerentes ao exercício do Poder de Polícia na prestação de serviços públicos *vil universi e uti singull*, consoante prevê a Carta Magna, em seu artigo 30, inciso V.

1.2 Para defesa dos interesses do Município, o Contratado poderá ajuizar qualquer ação e opor ou interpor recursos que entender pertinentes.

1.3 O acompanhamento processual judicial e administrativo das demandas existentes e futuras ocorrerá até o trânsito em julgado destas, sem possibilidade de pagamentos adicionais.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, s/n° - Mata de São João - BA
el.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br





1.4 O Prefeito Municipal outorgará procyração particular ao Contratado para que pessoalmente exerça as atividades inerentes aos serviços advocatícios contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de duração do presente contrato será até 04/04/2019, podendo ser prorrogado no próximo exercido financeiro, de acordo com o necessário para garantir a efetividade do serviço prestado, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57,11,da Lei nº8666/93, sem quaisquer acréscimos de valores.

2.2. O prazo de execução contratual se iniciará após a publicação no Diário Oficial deste instrumento, devidamente firmado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor global deste contrato é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), sendo pago da seguinte forma: 01 (uma) parcela no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) após a assinatura e publicação do presente no Diário Oficial do Município, e mais 12 (doze) parcelas iguais, mensais e subsequentes, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada.

3.2 Os pagamentos serão efetuados mediante emissão de nota fiscal e recolhimentos dos tributos devidos, no prazo de até 10 (dez) dias após a Nota Fiscal ser atestada pelo servidor competente do Contratante, em conta corrente de titularidade da pessoa jurídica, indicada de maneira formal e escrita pela contratada ao Setor de Contabilidade do Município.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João - BA
el.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br





3.3 Os honorários sucumbenciais porventura existentes em favor do Município serão de propriedade do Contratado.

3.4 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do Contratado junto aos órgãos fazendários e trabalhista, a regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Mata de São João, à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 02.00 – GAPRE; 02.02 – GAPRE

Função: 04

Subfunção: 122

Programa: 002

Projeto / Atividade: 2003 – Gestão das Ações Administrativas do Gabinete do Prefeito.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 00

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº – Mata de São João – BA
tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br





5.1. o CONTRATADO não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações constantes deste contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações do Contratado

- a) Arcar com todos os custos necessários à realização dos serviços, incluindo os custos com transporte, hospedagem e diárias de alimentação;
- b) Cumprir integralmente com suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, conforme determina as respectivas legislações vigentes, arcando com todos os custos relativos à remuneração, tributos e contribuições decorrentes da execução dos serviços;
- c) Ressarcir o Contratante ou terceiros em caso de prejuízos causados pela má execução dos serviços;
- d) Consultar o Contratante com razoável antecedência, caso seja necessário alterar qualquer procedimento estabelecido para a consecução do objeto deste contrato, estando a alteração condicionada à autorização do Contratante;
- e) Manter-se durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f) Apresentar Relatórios Mensais acerca dos serviços realizados, bem como, o respectivo andamento dos processos judiciais (principal e acessórios), a cada 30 (trinta) dias na Sede da Prefeitura Municipal, localizada no Centro Administrativo do CONTRATANTE, na Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro, no Município de MSJ/BA;
- g) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João - BA
el.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br





causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;

i) Responsabilizar-se tecnicamente por documentos e trabalhos elaborados, independentemente da extinção do presente contrato, incumbindo-se, ainda, nessa hipótese, transferir o **CONTRATANTE** ou a quem este indicar, todos os documentos e informações relacionados aos serviços objeto do Contrato;

j) Abster-se de patrocinar qualquer feito em que haja conflito de interesses em relação ao **CONTRATANTE**;

6.2. Obrigações do Contratante:

a) Efetuar os pagamentos nas datas e locais estabelecidos no presente contrato.

b) Gerir e fiscalizar o contrato por intermédio da Procuradora Geral do Município.

c) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do Contrato;

d) Notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

e) verificar e aceitar as Notas Fiscais/ Faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas.

CLÁUSULA SETIMA - DO SIGILO PROFISSIONAL



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João - BA
el.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br





7.1. O Contratado se obriga a não fornecer a terceiros quaisquer resultados, documentos ou simples informações da execução dos serviços pactuados neste instrumento, mantendo o sigilo profissional que o contrato requer, mesmo após seu término.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

8.1. A inobservância das cláusulas e condições do presente contrato por qualquer das partes enseja sua rescisão automática, se assim desejar a parte prejudicada pelo inadimplemento.

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

8.1.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;

8.1.2. multa de mora de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, a contar da data fixada para o início ou conclusão dos serviços, calculada sobre o valor total do pedido;

8.1.3. O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à PMSJ.

8.2. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

8.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.4. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido à



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João - BA
el.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br





CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5. Independentemente das multas aqui previstas, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as seguintes sanções:

8.5.1. Advertência;

8.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início dos serviços solicitados;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João - BA
el.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br





IX - a dissolução da empresa;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Poderá o Contratante, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

9.3. No caso de rescisão deste Contrato, o CONTRATADO receberá apenas o pagamento dos serviços já realizados e aprovados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Para todos os efeitos não se verifica, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo empregatício entre o Contratante e as pessoas que o Contratado empregar para executar as obrigações assumidas por meio deste contrato, ficando, conseqüentemente, o primeiro eximido de quaisquer obrigações direta ou indiretamente relacionadas com tais pessoas, seja de ordem trabalhista, previdenciária, fiscal ou qualquer outra.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
el.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br





10.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados ou prepostos.

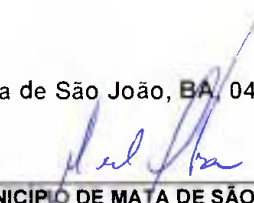
10.3. O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

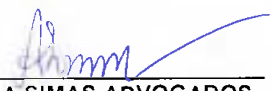
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mata de São João como competente para conhecer, processar, dirimir dúvidas existentes neste acordo e julgar as questões oriundas do presente contrato, com prévia e expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Mata de São João, BA, 04 de abril de 2018.


MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO
JOÃO/BA
Otávio Marcelo Matos de Oliveira
CONTRATANTE


ANDREA SIMAS ADVOGADOS
ASSOCIADOS
Andréa Rodrigues Simas Castro
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:







Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João - BA
el.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br

RESUMO DO CONTRATO

Processo nº: 5088/2018

Contrato nº: 090/2018 – dispensa de licitação fundada no artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93.

Contratante: Município de Mata de São João

Contratado: Taliana Moraes Electo de Paiva

Objeto: O **LOCADOR** dá em locação ao **LOCATÁRIO** o imóvel a ele pertencente situado na Rua da Igreja, nº 1000, Imbassaí, neste Município.

Valor Global: O valor total da presente locação é de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), sendo o valor mensal da locação de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após o termo inicial previsto na Cláusula Quinta deste Instrumento, e as demais em dias iguais dos meses subsequentes.

Prazo: O prazo do presente contrato de locação será de **01 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado, se comprovada por intermédio dos documentos pertinentes a preservação das condições e requisitos que respaldaram a contratação direta fundada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, aqui formalizada, e, desde que observado o quanto previsto na legislação de Direito Privado pertinente ao objeto contratual em questão, com as derrogações próprias do Direito Administrativo, previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data de assinatura: 29/03/2018.

Maricélia Rodrigues dos Santos Alves
Secretária de Educação

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

Contratos



Prefeitura Municipal de Mata de São João

PUBLICADO

COELBA

Bahia

MATA DE SÃO JOÃO

CONTRATO DE OBRAS Nº 001/CAMT/OBRA/18

Nota de Obra: 9101052475

Valor da Proposta: R\$ 41.037,34

A **Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA**, concessionária dos serviços públicos de energia elétrica, com sede na Av. Edgar Santos, n.º 300, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.139.629/0001-94, representada na forma de seu estatuto, doravante designada **COELBA** e a **PREFEITURA DE MATA DE SÃO JOÃO**, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, s/n, Centro, Mata de São João – Ba, inscrito no CPF/CNPJ/MF sob n.º 13.805.528.0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a execução de obra para relocação de postes na Rua Antônio Martins de Jesus, bairro Amado Bahia, conforme Projeto B-0811366 e Orçamento resumido na **PROPOSTA TÉCNICA**, no item Características Técnicas da Obra, que é considerada como parte integrante deste Contrato, destinada ao atendimento da solicitação do **CONTRATANTE**, através do ofício 050/2017 - SEOSP.

1.1 O **CONTRATANTE** franqueará aos prepostos da **COELBA**, e da firma **EMPREITEIRA** que venha a ser encarregada da execução da obra, acesso às suas áreas internas, onde serão implantadas as instalações elétricas.

1.2 As instalações elétricas referidas nesta cláusula serão construídas pela **COELBA**, diretamente ou mediante empreitada com firma especializada e idônea, escolhida de conformidade com suas normas de licitação e contratação.

1.3 A execução obedecerá às especificações indicadas no Projeto respectivo e no Orçamento resumidos na Proposta Técnica, elaborados pela **COELBA** e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES

As instalações elétricas construídas pela **COELBA** em função deste Contrato, uma vez concluídas, serão incorporadas ao patrimônio e ao sistema elétrico da **COELBA**, que ficará responsável pela manutenção, segundo as normas técnicas e os seus padrões de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA OBRA

O Valor Total do custeio, objeto deste Contrato, conforme determina a Legislação em vigor, está discriminado abaixo:

Valor Total da Obra: R\$ 41.037,34 - Responsabilidade do Contratante;

O valor total da obra, indicado na Proposta Técnica Econômica, de R\$ 41.037,34 (Quarenta e um mil, trinta e sete reais e trinta e quatro centavos) compreende os custos de mão de obra e materiais/equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – CUSTEIO DA EXECUÇÃO

Os custos e despesas necessários para execução da obra são de responsabilidade do **CONTRATANTE**, conforme cláusula anterior.

De acordo com o artigo 102, §2º, da Resolução Normativa ANEEL Nº. 414, de 09 de setembro de 2010, e definição da Coelba, o valor total da obra será cobrado antecipadamente, condicionando a execução dos serviços ao pagamento.



CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

O prazo para conclusão da obra será de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura deste Contrato e pagamento da fatura correspondente.

V.1 - A execução das obras se condiciona à obtenção das autorizações, tanto oficiais como particulares, junto aos setores competentes. Se ocorrerem motivos alheios ao controle e à responsabilidade da **COELBA**, que venham a interferir e impossibilitar o desenvolvimento dos trabalhos caberá ao **CONTRATANTE** providenciar, às suas expensas, o restabelecimento das condições necessárias à continuidade da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato vigorará até o cumprimento integral das obrigações nele estabelecidas, rescindindo-se por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de lei ou ato de autoridade que o torne inexecutável. Se a rescisão decorrer de inadimplemento do **CONTRATANTE**, a quantia correspondente à diferença entre o total recebido do mesmo e os valores efetivamente despendidos na execução das obras poderá ser restituída pela COELBA, depois de abatida uma quantia equivalente a 20% (vinte por cento) a título de multa compensatória.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

O juízo da Comarca de Salvador o único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e questões porventura oriundas do presente Contrato.

Assim havendo ajustado, fizeram as partes imprimir este instrumento, em duas vias, que os seus representantes legais assinam, com as testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos.

Camaçari, 06 de Fevereiro de 2018.

Pela COELBA:

Nome:
Cargo:

Nome: Adria eodorno
Cargo: Gerente Administrativo
C.A.M.L. - Companhia de Saneamento de Mata de São João

Pelo CONTRATANTE:

Nome: GILSON LIMA S. FERREIRA
CPF Nº 683.740.625-68

Nome:
CPF Nº

TESTEMUNHAS:

Atos Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO MORADIA

BASE LEGAL: Lei Municipal nº 486/2012, de 05 de março de 2012.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5357/2018

BENEFICIÁRIO(A): Suely Moura dos Santos

VALOR MENSAL: 200,00 (duzentos reais)

Mata de São João, 09 de abril de 2018.



Mariane Santos França Santana
Secretária de Ação Social